

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais / Contas
Públicas/ Licitações/
Contratações/ Instrumento
de Gestão Fiscal

Brumado, de **26 de Janeiro** de 2022

Edição **Diária**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, Vitória da Conquista - Bahia.

CONTRATADA: ATHENAS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marcelino Rosa, 232, CEP 45.020-520, Recreio, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 07.130.817/0001-23, representada neste ato por seu sócio-proprietário o Sr. Mário Augusto Carvalho Viana, brasileiro, RG nº 07011006-99, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista-BA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de contabilidade aplicada ao setor público para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Estado da Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.35.00.000 - Serviços de Consultoria.
VALOR: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/1993.

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2022.

Luis Carlos Batista de Oliveira
Presidente do
Legislativo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, Vitória da Conquista - Bahia. CONTRATADA: VALDECIR SILVA DOS SANTOS 02226768505, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.445.639/0001-62, com sede na Cidade de Vitória da Conquista-BA, na Av. Doutor Jádriel Vieira Matos, nº 5 B, Bairro Campinhos, CEP 45.061-500, neste ato representada pelo Sr. Valdecir Silva Dos Santos, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13827202 62 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 022.267.685-05, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista- Bahia.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção elétrica no prédio que abriga o Edifício-Sede da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, em conformidade com as especificações constantes do processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 17.491,10 (dezessete mil quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 20 de janeiro de 2022 a 20 de março de 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2022: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

Vitória da Conquista, 20 de janeiro de 2022.

Luis Carlos Batista de Oliveira
Presidente do
Legislativo Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no Art. 25, Inciso I, § 1º da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO

LICITATÓRIO nº 002/2022. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO A SER CONTRATADO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de contabilidade aplicada ao setor público para atuar junto a Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Estado da Bahia.

FAVORECIDO: ATHENAS CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.130.817/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.35.00.000 - Serviços de Consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/1993.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2022.

Luis Carlos Batista de Oliveira
Presidente do
Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COM BASE NO PNAE E FNDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

CONTRATO Nº 065/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrito no **CPF: 048.845.624-02**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrito no **CPF: 048.845.624-02**, residente e domiciliado na Rua 37, Apt C, Sul Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.931-540, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 031/2022, Processo Administrativo nº 065/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato vigorará de 18 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação**
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por

cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2022.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por

assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
CPF: 048.845.624-02
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME: _____
CPF: _____

2ª _____
NOME: _____
CPF: _____

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrito no CPF: 048.845.624-02. – OBJETO: Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE. O valor global é **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, com vigência dia 18/01/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 18/01/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA AUXÍLIO AOS DIRETORES ESCOLARES NA GESTÃO DO PDDE E RECURSOS DA EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022

CONTRATO Nº 066/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **GLEUBER LESSA COELHO**, inscrito no **CPF: 314.355.238-73.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **GLEUBER**

PÁGINA CERTIFICADA

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

LESSA COELHO, inscrito no **CPF: 314.355.238-73**, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Quinteiro, nº 297, Centro – Ibotirama/BA, CEP: 41.520-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 032/2022, Processo Administrativo nº 066/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Secretaria de Educação Para Auxílio aos Diretores Escolares na Gestão do PDDE e Recursos da Educação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 19 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Eletrobomba Para Atender as Necessidades da Comunidade da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 24 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.877,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 034/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 24 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA

BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA
CNPJ: 00.145.531/0001-72
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª _____ 2ª _____
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 068/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72. – OBJETO: Aquisição de Eletrobomba Para Atender as Necessidades da Comunidade da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R\$ 16.877,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais)**, com vigência dia 24/01/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/01/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE COMPRAS, SOLUÇÃO COMPOSTA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

CONTRATO Nº 072/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.991.280/0001-57**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e

de outro, a Empresa **S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.991.280/0001-57**, com sede na Rua Medeiros Neto, Nº 52, Vomitá Mel – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Charles Galvão Rocha de Azevedo, inscrito no CPF: 862.942.535-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 038/2022, Processo Administrativo nº 072/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Disponibilizar Licenciamento de Uso de Software de Compras, Solução Composta, Incluindo Instalação, Configuração e Manutenção.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 21 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplimento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depòs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 038/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, civil, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

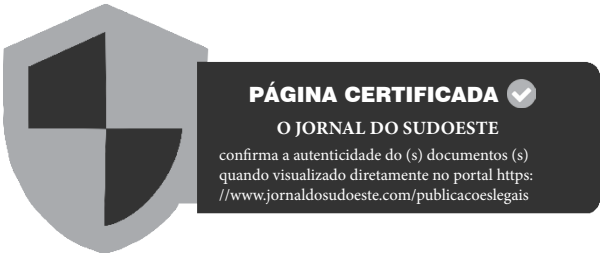
CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão



forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:16 horas do dia 26/01/2022. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/46FC9E7C-6B12-08DA-DC2B> ou utilize o código QR.



BOM JESUS DA LAPA/BA, 21 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 37.991.280/0001-57
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª _____ 2ª _____
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.991.280/0001-57. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Disponibilizar Licenciamento de Uso de Software de Compras, Solução Composta, Incluindo Instalação, Configuração e Manutenção. O valor global é **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, com vigência dia 21/01/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 21/01/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 065/2022

Objeto: Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

CONTRATADO: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, inscrito no CPF: 048.845.624-02.

Valor Global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 17 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 066/2022

Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Secretaria de Educação Para Auxílio aos Diretores Escolares na Gestão do PDDE e Recursos da Educação.

CONTRATADO: GLEUBER LESSA COELHO, inscrito no CPF: 314.355.238-73.

Valor Global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 18 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 067/2022

Objeto: Contratação de Empresa Para Serviço de Telefonia Móvel da Secretaria de Assistência Social.

CONTRATADO: SAYRON SILVA FARIAS, inscrito no CNPJ: 13.824.625/0001-10.

Valor Global de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 20 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 068/2022

Objeto: Aquisição de Eletrobomba Para Atender as Necessidades da Comunidade da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA, inscrito no CNPJ: 00.145.531/0001-72.

Valor Global de **R\$ 16.877,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 24 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 072/2022

Objeto: Contratação de Empresa Para Disponibilizar Licenciamento de Uso de Software de Compras, Solução Composta, Incluindo Instalação, Configuração e Manutenção.

CONTRATADO: S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrito no **CNPJ:** 37.991.280/0001-57.

Valor Global de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 20 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 065/2022, Dispensa de Licitação nº 031/2022, referente à contratação direta da pessoa física OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, inscrito no **CPF: 048.845.624-02**, visando a Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE, no valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 066/2022, Dispensa de Licitação nº 032/2022, referente à contratação direta da pessoa física **GLEUBER LESSA COELHO**, inscrito no **CPF: 314.355.238-73**, visando a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Secretaria de Educação Para Auxílio aos Diretores Escolares na Gestão do PDDE e Recursos da Educação, no valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 19 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 067/2022, Dispensa de Licitação nº 033/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **SAYRON SILVA FARIAS**, inscrito no **CNPJ: 13.824.625/0001-10**, visando a Contratação de Empresa Para Serviço de Telefonia Móvel da Secretaria de Assistência Social, no valor global de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 068/2022, Dispensa de Licitação nº 034/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 00.145.531/0001-72**, visando a Aquisição de Eletrobomba Para Atender as Necessidades da Comunidade da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R\$ 16.877,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 072/2022, Dispensa de Licitação nº 038/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 37.991.280/0001-57**, visando a Contratação de Empresa Para Disponibilizar Licenciamento de Uso de Software de Compras, Solução Composta, Incluindo Instalação, Configuração e Manutenção, no valor global de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de janeiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia, em acordo com o Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Bom Jesus de Serra, Bahia e setores ligados as mesmas. Sessão de abertura realizar-se-á em 08.02.2022 às 09:00hs. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br e no Portal da Transparência do Município. Maiores informações pelo e-mail licitacoes@bomjesusdaserra.ba.gov.br. Flôrence de Paula Campos Monteiro - Pregoeira. Bom Jesus da Serra, 26/01/2022.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - Bahia, em acordo com o Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022, cujo objeto é a Aquisição de material gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Bom Jesus de Serra, Bahia e setores ligados as mesmas. Sessão de abertura realizar-se-á em 09.02.2022 às 09:00hs. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br e no Portal da Transparência do Município. Maiores informações pelo e-mail licitacoes@bomjesusdaserra.ba.gov.br. Flôrence de Paula Campos Monteiro - Pregoeira. Bom Jesus da Serra, 27/01/2022.



PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL

• Em um jornal a sua publicidade está impressa

• Publicada, não pode ser mudada ou modificada

• E pode ser consultada através dos tempos



(77) 3441-7081

(77) 99804-5635

✉ editor@jornaldosudoeste.com

www.jornaldosudoeste.com



PÁGINA CERTIFICADA ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>